



**Partido Socialista/Açores**  
Grupo Parlamentar

*- Sa e entrega de projeto  
- Dep. de Des. - J. da Horta  
- Ass. de Des. - J. da Horta  
- 2012-02-15*

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores

Horta, 15 de fevereiro de 2012

**Assunto: Projecto de Resolução – Pronúncia por iniciativa própria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores pela manutenção do Tribunal do Nordeste / Pedido de urgência com dispensa de exame em Comissão**

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista entrega à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o Projecto de Resolução – Pronúncia por iniciativa própria pela manutenção em funcionamento do Tribunal do Nordeste.

O Projeto obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Solicita-se ainda, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a declaração da urgência e dispensa de exame em Comissão do projecto em epígrafe, considerando a clareza de objetivos da iniciativa, a sua natureza, oportunidade e o seu próprio objeto.

O primeiro signatário do Projeto, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

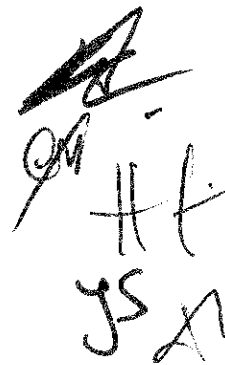
Com os melhores cumprimentos,

**O Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0700 Proc. Nº 109
Data:	012/02/115 Nº 9/2012

*[Handwritten signature]*  
**Berto Messias**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título:	Projeto de Resolução
Pronúncia por iniciativa própria da ALRAA pela manutenção do Tribunal do Nordeste	
Entrada nº	9/2012 de 012/02/115
Arquivo nº	109
O Responsável,	
LEGISLAÇÃO	<i>[Handwritten signature]</i>



## PROJETO DE RESOLUÇÃO

### *Pronúncia por iniciativa própria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores pela manutenção do Tribunal do Nordeste*

A reformulação do mapa judiciário recentemente anunciada propõe, no que respeita à Região Autónoma dos Açores, a extinção da Comarca do Nordeste.

Esta pretensão do Governo da República, defendida no denominado “Ensaio para a reorganização da estrutura judiciária”, elaborado pela Direção-Geral da Administração da Justiça e datado de janeiro de 2012, lesa claramente os legítimos interesses dos cidadãos do Concelho do Nordeste.

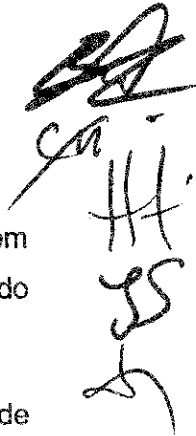
O Nordeste, para além de ser a localidade com menor densidade populacional na ilha de São Miguel, é o Concelho mais distante dos centros urbanos da respetiva ilha.

O encerramento de determinadas estruturas ou serviços públicos situados fora dos centros urbanos pode contribuir para um crescente definhamento da localidade em causa, pelo que nunca poderá ser decidido sem a devida ponderação das consequências que daí advirão.

Nessa linha, o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores consagra, na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º, “o direito a uma organização judiciária que tenha em conta as especificidades da Região”.

Acresce que a proposta de extinção do Tribunal do Nordeste não atende ou menospreza os seguintes factos:

- O Tribunal do Nordeste está instalado num imóvel propriedade da Câmara Municipal;
- O edifício do Tribunal do Nordeste reúne as condições adequadas para o respetivo funcionamento;
- O Ministério da Justiça não teve qualquer encargo na aquisição do imóvel onde funciona o Tribunal, nem tem com a regular conservação do mesmo, já que esta é assegurada pelo Município do Nordeste;



- A construção da casa dos magistrados foi assumida pela autarquia, que tem assegurado todas as posteriores reparações, sem qualquer contrapartida por parte do Ministério da Justiça;
- O volume processual do Tribunal do Nordeste é considerável, dada a especificidade do mesmo, nomeadamente, tendo em conta a reduzida densidade populacional do Concelho;
- Por outro lado, o critério da distância entre tribunais (menos de uma hora) também é falacioso, uma vez que o percurso entre o Concelho do Nordeste (freguesia da Salga) e o Concelho da Povoação (Vila da Povoação), distando cerca de 65 km, demora aproximadamente duas horas, em transporte público;
- Acresce que efetuar o percurso de táxi custa, em média, 25 euros, mais 15 euros por cada hora de espera.

Em síntese, caso o encerramento seja concretizado, será reduzido consideravelmente o acesso à Justiça por parte dos cidadãos do Concelho do Nordeste, sem que daí advenha qualquer redução de custos para o Estado.

Constata-se, ainda, que a decisão do Ministério da Justiça, quanto ao novo mapa judiciário para os Açores, é efetuada ao arpejo dos próprios critérios (volume processual, distância entre o Tribunal a encerrar e o que receberá o processo passível de percorrer em cerca de uma hora, qualidade das instalações e titularidade das instalações), já que o Tribunal do Nordeste não se enquadra na generalidade desses critérios.

É, pois, manifesto que a eventual decisão de encerramento do Tribunal do Nordeste, defendida pelo Governo da República, resulta do total desconhecimento da realidade sócio-geográfica do Concelho do Nordeste, não assenta em critérios de razoabilidade e contraria, expressamente, o pressuposto de "privilegiar a proximidade ao cidadão", definido pelo Ministério da Justiça.

Não pode, assim, o Tribunal do Nordeste ser mais uma vítima dos cortes indiscriminados e da austeridade cega do Governo da República.

Recorde-se que a Câmara e a Assembleia Municipal do Nordeste já se pronunciaram, de forma unânime e por diversas vezes (24 de abril de 2007, 30 de abril de 2007, 10

de agosto de 2011 e 8 de fevereiro de 2012, respetivamente), contra o eventual encerramento ou transformação do atual Tribunal num mero recetáculo de processos que posteriormente serão tramitados noutra Concelho.

Por fim, refira-se que desde 1841 é reconhecida autonomia judiciária no Concelho do Nordeste, competindo aos representantes do Povo Açoriano lutar contra a implementação de tão gravoso retrocesso de um direito constitucional, emanada diretamente do Terreiro do Paço.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea i) do artigo 34º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove o seguinte:

- Na sequência do “Ensaio para a reorganização da estrutura judiciária”, de janeiro de 2012, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores pronuncia-se pela manutenção da Comarca do Nordeste e do respetivo Tribunal Judicial.

Da presente Resolução deve ser dado conhecimento ao Senhor Presidente da República, à Assembleia da República e ao Governo da República.

Horta, 15 de fevereiro de 2012

Os Deputados Regionais do PS,

